



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.048

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.897 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955
Reforma, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo Seleiro-Corriero, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02748-55-OF. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo Seleiro-Corriero, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado Sebastião Leite de Moraes, de acordo com o § 3.º do art. 2.º da Lei n. 441, de 4 de outubro de 1951, e nas condições da letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam noventa e sete mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e ainda mais cento e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) mensais, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do corrente ano, perfazendo o total de vinte e um mil oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00) anuais entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.898 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

Transfere-se a verba "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO", consignação "SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL", subconsignação "DESPESAS DIVERSAS" para a consignação "DIVERSOS", subconsignação "DESPESAS DIVERSAS", a quantia de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. n. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida do orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba "ENCARGOS GERAIS DO ESTADO", consignação "SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL", subconsignação "DESPESAS DIVERSAS" — Convênio com Goiás e Maranhão para navegação do Rio Tocantins — para a consignação "DIVERSOS" sub-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

consignação "DESPESAS DIVERSAS", item "EVENTUAIS" a quantia de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00).

Parágrafo único. A transferência definida neste artigo é feita com base na inexistência de qualquer Acordo, no exercício vigente, com os Estados de Goiás e Maranhão para os serviços de navegação do Rio Tocantins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 917 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais e tendo em vista o pedido formulado pelo Sr. Diretor do Departamento Estadual de Estatística, em ofício n. 303, de 4 de novembro em curso, dirigido ao Sr. Secretário de Finanças,

RESOLVE:

Conceder à Srta. Dulce de Carvalho Chaves, Estatístico, classe F, lotado no Departamento Estadual de Estatística, e no momento exercendo, em substituição, o cargo de Assistente Técnico daquela Repartição, quarenta e cinco (45) dias de licença, sem perda de vencimentos, especialmente para receber no Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, na Capital da República, as instruções necessárias ao aperfeiçoamento da estatística do comércio interestadual, com a adoção do novo código brasileiro de mercadorias, a partir do dia 15 deste mês até 30 de dezembro próximo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear o terceiro sargento da Polícia Militar do Estado Antonio Pereira para exercer a função gratificada de delegado de Polícia, classe D, no Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, para exercer, o cargo, em comissão, de Delegado Especial do Interior, padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Francisco Carvalho de Alencar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antunes Carneiro, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Marabá, para exercer, em substituição, o cargo de Auditor do Tribunal de Contas, durante o impedimento do titular, o bacharel Armando Dias Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Simão Gibson Naiff para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos na sede da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Carmen de Carvalho Rebelo Magalhães do cargo de Tabelião e Escrivão da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Carvalho de Alencar, do cargo, em comissão, de Delegado Especial do Interior, padrão N, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zula Santana de Macedo, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Martins Gomes, para exercer, em substituição, o cargo de professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Arlinda Monteiro Costa Botelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mary Alves da Costa, para exercer, em substituição, o cargo de professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Raimunda Lopes de Carvalho Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Martins, para exercer, em substituição, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Alexandrina Figueiredo Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brigida Azevedo Ferreira, professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de lugar Orindeua — Quilômetro 64 — Sallópolis, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-3-1944 a 1-3-1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado.
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eclia Alves da Costa, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Dr. Freitas, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felicitíssima Cordovil de Oliveira, professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jabori Maior — Capim, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Soares, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vila do Mosqueiro, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 25 de setembro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bezerra da Silva Nogueira, professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Capanema, 90 dias de li-

cença, em prorrogação, a contar de 26 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Almeida Ferreira, professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Vilhena Alves, 60 dias de licença a contar de 16 de agosto a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Loureiro Dutra, professor de 2a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. José Veríssimo, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ana Mesquita Belém, servente contratada no Grupo Escolar Frei Daniel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Djanira Albuquerque Travassos, do cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zula Santana de Macedo, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zula Guerreiro Santana, do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão U, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, que vinha exercendo em substituição a titular Agila da Costa Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Filho, Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, 90 dias de licença, a contar de 23 de maio a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 4-11-55.
Petições:
01046 — Jaime de Liege Gama, comissário de polícia na Vila de Mosqueiro, pedindo contagem de tempo de serviço. — Opinamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.
01064 — Mecânica Universal Ltda., firma estabelecida nesta cidade, pedindo o pagamento de serviço prestado em uma máquina de escrever marca Olivetti do D. A. M. — A S. F., a cujo titular solicitou mandar empenhar e pagar a conta anexa pela verba de Material Permanente desta S. I. J.
01080 — Adauto Ribeiro Soares, Diretor do D. A. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Dê-se ciência ao requerente da exigência do D. P.
Em 5-11-55.
01098 — Raimunda Diva da Silveira Costa, datilógrafa, lotada na I. O., pedindo licença-reposso. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.
01133 — Luiz Alexandre Xavier e outros Igarapé-Açu, solicitam o fornecimento de passagens por via marítima, para o Estação do Rio Grande do Norte. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.
01147 — Jacob Serruya, natural de Tetuan-Marrocos, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
Ofícios:
Em 1-11-55.
S/n, Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, pedindo o pagamento do saldo do imposto de castanha. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.
Em 5-11-55.
— N. 31, do Juízo de Direito de Breves, solicitando publicação de edital, referente aos bens de herança deixados por Manoel Marceiano da Silva. — Remeta-se ao dr. Juiz de Direito de Breves um exemplar do D. O. que publicou o edital.
— N. 171, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª Região Militar, anexo o of. 71/02263, da P. M., tratando sobre o fornecimento de alfafa. — Oficie-se fornecendo a informação pedida.
— N. 104, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, solicitando a entrega do saldo de réditos da referida Prefeitura, a firma Manoel de Brito Lourenço (Livraria Contemporânea). — Autorizo o pagamento à firma indicada, mediante recibo.
— N. 1424, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadorias, de Bento Bruno de Menezes Costa, no cargo de Diretor do D. C.

e de Assistência Sócio-Rural, da S. P., Elvia Machado da Costa, prof. no grupo escolar de Primavera e de Raimunda Martha Ribeiro, diretor em disponibilidade do grupo escolar do Interior. — Encaminhe-se ao T. C.
— S/n, da Prefeitura Municipal de Bonito, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 3.000,00 ao sr. Francisco Lobo, proveniente do levantamento e confecção de mapa. — Autorizo o pagamento.
— N. 188, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 01134, de Rosely de Albuquerque Godot, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Ao parecer do D. P.
— N. 566, do Tribunal de Con-

tas do Estado, comunicando o registro do contrato de Terezinha Loureiro para os serviços de prof. do I. E. P. — Ao D. P., para os devidos fins.
— N. 566, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Manoel Napoleão de Oliveira Vasconcelos, auxiliar de escritório, lotado na S. F. e de Luiz Vieira Belém, adjunto de promotor lotado no 1.º Termo da Comarca de Bragança. — Ao D. P., para os devidos fins.
— N. 567, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Joaquim Rodrigues Barbosa, guarda Tanque, lotado no D. E. A. — Ao D. P., para proceder a reificação.
— S/n, da Prefeitura Municipal de Gurupá, solicitando a entrega do saldo de réditos. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.
— S/n, da Prefeitura Municipal de Afuá, solicitando o pagamento do saldo de réditos. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.
— N. 194, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" remetendo a petição n. 01135, de Deuzimar Nazaré de Macedo, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao D. P.
— N. 1430 do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadorias de Francisca Barreira de Castro, prof. no lugar 1.ª Travessa da Estrada de Tentugal — Capanema, Raimundo Nonato da Mota e Sousa, coletor estadual da Vila de Mosqueiro, Tiago Xisto de Aragão, prof. do lugar Colônia Agrícola Olho d'Água, Santarém. — Encaminhe-se ao T. C.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 7-11-55.
Processos:
N. 739, da Secretaria de Finanças. — Dê-se ciência ao interessado.
— Ns. 1227, 1229, 1231, 1233 e 1235, do Lloyd Brasileiro. — Embarque-se.
— Of.-Circular, n. 735, da Secretaria de Estado de Finanças. — Dê-se ciência à 2.ª Seção e à Contadoria.
— N. 13470, de Romulo Soares, Coletor de Breves. — Diga a 1.ª Seção.
— Comunicação do Sr. Superintendente sobre o Engenheiro Cláudio Chaves. — Estando o assunto esclarecido na informação retro, aguarde-se na Seção de Fiscalização a solução do processo encaminhado à Secretaria de Finanças.
— N. 6365, de José Tavares Piqueira. — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.
— N. 6462, de Samuel Azancot. — A Seção de Fiscalização.
— N. 6470, de Gonçalves Correia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, dê-se saída e devolva-se a novo despacho.
— N. 6471, de Lecyr Pontes Riedades. — Verificação, embarque-se.
— N. 6467, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Seção para processar o Depósito.
— N. 6461, da Cia. de Cigarros Souza Cruz. — A Seção de Fiscalização para verificar e opinar.
— Ns. 6469, dos Serviços A-

reos Cruzeiro do Sul Ltda.; 6472, de The Western Telegraph Co. Ltda.; 6468, de Amandio Gozayes; 6465, da Importadora & Exportadora Ltda.; 6466, de A. S. Rodrigues & Cia Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 6464, de Soares de Carvalho. — Verificado, embarque-se.
— N. 6463, de The Texas Company South America Ltda. — Embarque-se.
— N. 1446, do Departamento do Pessoal. — A 2.ª Seção e à Contadoria.
— Fatura de E. Pinto Alves & Cia. — Ao Serviço Mecanizado.
— N. 6473, de Almeida Castro & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização para intimar a firma a declarar o valor de venda, correspondente às operações efetuadas.
— Ns. 144 e 142, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.
— S/n, do Dr. Pessoa de Melo; N. 7055, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 6317, de Kyle Laurence. — A Seção de Fiscalização com as notas de venda para os devidos fins.
— N. 6467, de A. Fonseca & Cia. — Baixe-se portaria designando o funcionário Philadelpho Barriga para assistir a medição, o embarque e informar.
— Ns. 6474, de Armando Correia Junior e 6476, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 6475, de Nicolau Conte & Cia. Ltda. — Dê-se ciência às Seções e arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação no Município de Ananindeua, em que é requerente — Raimundo Araújo e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres

Técnico, Jurídico e Administrativo, são favoráveis ao requerente;
Considerando ainda o despacho que proferi à fls. 31 verso e o parecer do sr. dr. Diretor do D. E. A. à fls. 59 verso;
Aprovo em parte o presente processo de medição e demarcação para determinar a expedição do Título Definitivo ao requerente, com as dimensões de 297 metros de frente por apenas 200 de fundos, a fim de proteger os mananciais do Utinga.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
S. E. O. T. V. em 8 de novembro de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer, com a máxima urgência, a bem de seus interesses, ao Serviço de Cadastro Rural do Estado os petionários abaixo discriminados, cujos processos se encontram incompletos para despacho final do Governo, faltando aos mesmos a apresentação de uma das vias, ou certidão do contrato anterior, bem como a prova de quitação com a Fazenda e a produção do lote que vem explorando para extração de castanha, no Município de Marabá:
1 — Antonia Bastos Gabi; 2 — Alice Silau Amoury; 3 — Alcides Gomes; 4 — Antonia Gomes Alves; 5 — Alfredo do Nascimento Barradas; 6 — Antonia Iaghy Salame; 7 — Alberto Chuquia; 8 — Almir Moraes; 9 — Amin Zahlouth; 10 — Aubiergio Peres Nunes; 11 — Aurea Araújo Naman; 12 — Aziz Mutran Neto; 13 — Antonio Bastos Morbach; 14 — Alzira Mutran; 15 — Bartolomeu Rodrigues Barros; 16 — Coriolano de Souza Milhomem Junior; 17 — Dionor Maranhão; 18 — Djanira Vilhena Trindade; 19 — Domingos Maximiano Peixoto; 20 — Ermelinda Dias Santana; 21 — Edna Corrêa Maranhão; 22 — Edgar Valente; 23 — Francisco Pereira Sobrinho; 24 — Francisco Meireles de Lima; 25 — Fuad Nazar; 26 — Genuino Epitácio de Souza Milhomem; 27 — Hélio Abdelnor; 28 — João Salame Sobrinho; 29 — João Martins Craveiro; 30 — José Brito de Almeida; 31 — José Macena de Miranda; 32 — Justino Francisco de Aquino; 33 — José Olinto Contente; 34 — José Henrique Ortiz Vergolino; 35 — Jacob Athias; 36 — José Rodrigues de Souza; 37 — José Leandro da Silva; 38 — José Lima Mutran; 39 — Jorge Mutran; 40 — José Mutran; 41 — Leonel de Mendonça Vergolino; 42 — Lúcia da Conceição; 43 — Lídia Moussalem Gabi; 44 — Lúcio de Melo; 45 — Maria Moussalem Quadros; 46 — Manoel Pernambuco da Gama; 47 — Maria Rosa Skaf Ribeiro; 48 — Natividade Coelho de Araújo; 49 — Nilce Gonçalves Chuquia; 50 — Osvaldo Mutran; 51 — Oscar Siqueira de Mendonça; 52 — Pedro Marinho de Oliveira; 53 — Péricles Machado Castelo Branco; 54 — Pedro Gonçalves da Silva; 55 — Raimundo Nonato da Costa; 56 — Raimundo Ferreira da Costa; 57 — Raimundo Fernandes de Oliveira; 58 — Raimundo Ortiz Vergolino; 59 — Rosenda Martins da Silva; 60 — Sandoval da Gama Maia; 61 — Sebastiana Nogueira Salame; 62 — Sebastião Fernandes dos Reis; 63 — Severino A. de Souza; 64 — Ulisses Pompeu de Miranda; 65 — Vitória Chuquia Abdelnor; 66 — Viúva Alzira Mutran; 67 — Willer Sampaio; 68 — Zuila Chuquia.

S. C. R. E., 7 de novembro de 1955.
Raymundo Martins Vianna
Chefe, em comissão

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais e Educacionais a Cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, para prosseguimento de obras.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei Francisco Martinez, espanhol, solteiro, maior, religioso, domiciliado e residente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador das Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, conforme procuração que pelo presidente das mesmas lhe foi outorgada em notas do tabelião Abelardo Condurú, desta cidade, em três (3) de janeiro do ano corrente, às folhas noventa e cinco (95), do livro número cento e doze (112), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, as Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus obrigam-se a prosseguir nas obras de construção de um pavilhão anexo ao educandário de sua propriedade e administração, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, compreendendo a construção de quatrocentos e cinquenta (450) metros quadrados de alvenaria de vinte e cinco (25) milímetros, quatrocentos e quatro (404) metros quadrados de alvenaria de quinze (15) milímetros e cinquenta e cinco (55) metros quadrados de lage de piso, inclusive vigamento, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5), tudo em continuação das obras que já foram objeto de contrato entre as Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por termo de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), mandado registrar por decisão do Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de quatro (4) de fevereiro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de

Manaus a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea quarenta e sete (47) — Para as Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos, em Manaus: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelas Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverão as Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — As Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — As Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercera ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur

Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei Francisco Martinez, procurador das Obras Sociais e Educacionais a cargo dos Padres Agostinianos de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 7 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
FREI FRANCISCO MARTINEZ
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Romain M. Murray

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO EDUCANDÁRIO A CARGO DOS PADRES AGOSTINIANOS, EM MANAUS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de 0,25m	m2	450.00	225,00	101.250,00
b) Alvenaria de 0,15m	m2	404.00	140,00	56.560,00
				157.810,00
II CONCRETO ARMADO				
a) Parte da laje de piso (inclusive vigamento)	m3	55.00	6.000,00	330.000,00
SUBTOTAL				487.810,00
EVENTUAIS				12.190,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para adaptação e construção do Posto de Higiene de Rosário, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à adaptação e construção do posto de higiene de Rosário, no Estado do Maranhão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à adaptação e à reconstrução do posto de higiene de Rosário,

no Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação, especificações, orçamentos e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que deste ficam fazendo parte integrante, como sus anexos hum (1) a seis (6).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), sendo mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para estudos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para as obras, destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para construção, adaptação e ampliação dos postos de higiene de Coroatá, Rosário, São Bento, Alto Parnaíba, Carutapera, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Turiaçu, Primeira Cruz e Santa Helena, no Estado do Maranhão: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que a parte da verba destinada à construção não será entregue antes de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o respectivo orçamento analítico de sua aplicação, a cuja apresentação se compromete o Serviço Especial de Saúde Pública.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local

visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante coleta de preços, entre firmas idôneas.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos

Maria de Nazaré Bolonha

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S. E. S. P., PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE VINTE E UM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 21.000,00) DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO POSTO DE HIGIENE DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO

0) — LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA OBRA

00) — DESPESAS DE VIAGEM (INCLUINDO PASSAGENS E DIÁRIAS	200,00
1) — ADAPTAÇÃO DO PROJETO AS NORMAS PADRÃO DO S. E. S. P.	800,00
2) — EXECUÇÃO DO PROJETO	Cr\$ 20.000,00 Cr\$ 21.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para adaptação e construção do Posto de Higiene de Coroatá, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à adaptação e construção do posto de higiene de Coroatá, no Estado do Maranhão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à adaptação e à reconstrução do posto de higiene de Coroatá, no Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação, especificações, orçamentos e plantas que a este acompanham, rubricadas pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste- ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a oito (8).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 679.550,00), sendo vinte e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 29.550,00) para estudos e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) para as obras, destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde;

inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez 10 — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para construção, adaptação e ampliação dos postos de higiene de Coroatá, Rosário, São Bento, Alto Parnaíba, Carutapera, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Turiaguá, Primeira Cruz e Santa Helena, no Estado do Maranhão: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que a parte da verba destinada a construção não será entregue antes de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o respectivo orçamento analítico de sua aplicação, a cuja apresentação se compromete o Serviço Especial de Saúde Pública.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cru-

zeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XVI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos
Maria de Nazaré Bolonha

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P., DA DOTAÇÃO DE CR\$ 679.550,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO POSTO DE HIGIENE DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO

0) — Levantamento do local da obra		
00) — Despesas de viagem (incluindo passagens e diárias)	4.800,00	
1) — Elaboração do projeto	24.750,00	
2) — Execução do projeto	Cr\$ 650.000,00	Cr\$ 679.550,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Eleição do Conselho Seccional (Edital de Convocação)

No. termos do Regulamento de Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1955, para, em Assembléa Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia catorze (14) de dezembro do ano corrente, para

a formação do mesmo Conselho no biênio de 1956/1957, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edificio do Forum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultados aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade pre-

vista nos §§ 2.º e 3.º do art. 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro do ano corrente, 1955, às páginas 12 e 13. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o

Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional e do recibo da anuidade de 1955, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1955.

(a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(G. — Dias, 9 e 20-11; 6, 10 e 14-12-55).

EDITAIS

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO
NAVAL

Divisão de Fazenda

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 22 de novembro de 1955, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes estes em número suficiente para necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1956, dos artigos do grupo 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: “Mantimentos”, “Açougue”, “Verduras e Frutas”, “Padaria”, “Lacticínios”, “Aves e Óvos”, “Diétas” e “Ferragens”; 57 — Medicamentos — Subgrupos: “Material de Radiologia”, “Drogas e Reativos”, “Utensílios e vasilhame de farmácia”, “Apósitos Dentários”, “Apósitos” e “Medicamentos”; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material Médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias —

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

Subgrupos: “Material cirúrgico”, “Material dentário”, “Raio X”, “Laboratório” e “Rouparia”; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicadas no “Diário Oficial” da União, n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 19 de novembro de 1955, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrição da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o “Diário Oficial” n. 249, (Seção I) de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B, do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de “firma

inscrita e pronta para tomar parte na concorrência”, por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face a legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos

artigos do sub-grupo “Mantimentos”, do grupo 56 — “Munição de boca”, ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigôr o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém, Pará, em 3 de novembro de 1955. — (a) **Manoel Ferreira da Silva Pinto Júnior**, Capitão de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — Dias 8 e 10/11/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.
— **Achilles Lima**, Secretário de Educação e Cultura.
(G. — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23-11-955).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 11 de outubro de 1955.
(a.) **Achilles Lima**, Secretário de Educação e Cultura.
(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29/10; 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22/11).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.508

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a. Julião Simplicio de Oliveira, Belém-Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.731, no valor de Cr\$ 3.244,50 (três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), por Vs. Ss. não aceita a favor do Banco apresentante, e intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para aceitar e pagar, ou dar a razão porque não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de novembro de 1955.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corréa, Oficial de Protesto Interino. (T. 12.578 — 9-11-55—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a. J. Machado, Belém-Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.728 no valor de Cr\$ 6.262,40, por V. S. não aceita, a favor do Banco apresentante, e intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para aceitar e pagar ou dar a razão porque não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de novembro de 1955.

(a.) Isa Veiga de Miranda Corréa, Oficial de Protesto Interino. (T. 12.579 — 9-11-55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Costa e a senhorinha Arlene Braga Araújo. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 579, filho de Francisco Andrade da Costa e de dona Thereza Amorim Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, ... 1.012, filha de José Nunes de Araújo e de dona Clara Braga Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

EDITAIS JUDICIAIS

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.526 — 1 e 8-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul da Cunha Moraes e a senhorinha Raimunda Rosalia de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muana, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 273, filho de Joaquim Magno de Moraes e de dona Tomazia da Cunha Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Roso Danin, 240, filha de Sebastião Fernandes de Oliveira e de dona Raimunda Fernandes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.573 — 9 e 16-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilton Santos e a senhorinha Deuza Nazaré Freitas de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 465, filho de Sebastião Antonio dos Santos e de dona Olívia da Rocha Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 606, filha de Raimundo Araújo de Brito e de Dona Balduino Freitas Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.574 — 9 e 16-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Amorim Castro e a senhorinha Albina França Cosme.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Una, 120, filho de Francisco Ferreira de Castro e de dona Maria Inez de Amorim Castro.

do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 558, filha de Francisco Alves Cosme e de dona Ambrosina de França Cosme.

Ela é também solteira, natural Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.575 — 9 e 16-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leowardo Pereira de Moura e a senhorinha Ibrantina Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Izabel, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 584, filho de Pedro Fernandes de Moura e de dona Adelina Pereira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, S. Luiz, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 287, filha de José Firmino de Souza e de dona Felsmina Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.576 — 9 e 16-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Samuel de Freitas Pinto e a senhorinha Esther Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Baena, 1220, filho de José Augusto Batista Pinto e de dona Maria Leticia Seabra de Freitas Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, funcionário do D. E. R., domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 127, filha de Francisco Pereira do Nascimento e de dona Beatriz Pereira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.577 — 9 e 16-11-55 — Cr\$ 40,00).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frades e cinquenta e três (1953), Ministro Presidente

(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30; 10: 1, 2, 3, 4, 5, 6; 9; 10; 11; 11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 439

Ata da 230.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ao primeiro (1.^o) dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, em exercício da presidência, e presença do Sr. Procurador Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, presidente, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 83, referente à prestação de contas do Sr. Raimundo da Costa Chaves, prefeito municipal de Obidos, no exercício financeiro de 1953, na sessão anterior suspenso, em virtude de haver o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, pedido vista nos termos do art. 27 do R. I.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da presidência, concede, então, a palavra ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno, para dar o seu voto, em continuação ao dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Relator, e Lindolfo Marques de Mesquita: No uso de uma faculdade regimental, pedimos vista do presente processo, e isso porque, na carência de uma fixação elucidativa da matéria, não nos sentimos habilitado a proferir o nosso voto com segurança.

Na função de julgador, é nosso princípio regido atender a tudo, esforçando-nos sempre para não animar uma decisão que resulte em erro ou injustiça irreparáveis, seja por ação, seja por omissão.

E no caso dos autos foi o que ocorreu. Não estando substancialmente esclarecido sobre certos detalhes da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Obidos, relativa ao exercício financeiro de 1953, nada mais racional e consentâneo do que procurar conhecer o processo mais de frente, no único sentido de assegurar a justeza do nosso raciocínio, cuja falibilidade a que está exposto, de certo, deriva da concepção que temos de estar aplicando exatamente a lei e as normas jurídicas, e nunca da movimentação dolosa de preceito e regras de direito.

Buscamos assim, dentro do prazo exigido que tinhamos para investigar o assunto, debater as dúvidas suscitadas no nosso espírito, o que só poderia ocorrer no contacto direto com os au-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tos.

E assim é que, tudo examinado, não nos parece que as contas apresentadas estejam em condições de serem aprovadas.

Uma vez sujeito a prestação de contas, não pode o responsável se esquivar em oferecer os esclarecimentos que se afigurem necessários à perfeita instrução do processo, pois sobrevindo a ocorrência, ressalvada as cominações legais inerentes, torna-se impossível consubstanciar um julgamento sereno e justo de como se portou o mesmo na administração da coisa pública.

É bem verdade que, no caso sub-judice, o ex-prefeito de Obidos, atendendo ao que lhe foi requerido pela Auditoria, encaminhou todos os elementos especificados no art. 36, parágrafo único, da lei n. 603.

Outrossim, segundo afirma às fls. 117, fez presente a totalidade dos documentos comprobatórios da despesa realizada, no que pese tal documentação ter sido parcialmente requisitada pelo órgão preparador do feito, como se constata às fls. 107.

O fato porém, não encontra confirmação nas provas dos autos, assim como nada está esclarecido com relação as irregularidades apontadas às fls. 4.152 a 4.154, tanto assim que, muito diversamente, os próprios órgãos técnicos deste Tribunal, seja a Secção de Tomada de Contas, seja a Procuradoria, seja a Auditoria, assinalam os vícios existentes e negam a comprovação integral das despesas efetuadas dentro do respectivo exercício financeiro.

Basta dizer que capitulando as anormalidades, a Secção de Tomada de Contas, "ipsis-verbis", assim arremata a sua manifestação de fls. 154: "Em vista do acima declarado, necessário se tornam os devidos esclarecimentos, para o nosso pronunciamento mais concreto, firmado nas justificações e esclarecidos pelos documentos não apresentados".

Por sua vez, é evidente o equívoco do Sr. Ministro Relator quando declara que as diferenças de ordem contábil assinaladas nos autos, umas a favor outras contra a Prefeitura, em última análise, compensam-se mutuamente e não alteram a exatidão das contas, já que o excedente de comprovantes anexo a determinadas cartarias de pagamento alcança pouco mais de Cr\$ 1.000,00 enquanto que as despesas efetuadas e autorizadas por portarias outras, sem base em qualquer documento comprobatório, mesmo deduzida daqueles, atinge, aproximadamente, a cifra de Cr\$ 8.000,00.

Sendo os balanços resumos de lançamentos, os quais explicitamente constam dos livros, mas

que só valem pelos documentos, em que se apoiam, não há como firmar a exatidão das contas apresentadas, e ora objeto de julgamento, sem incorrer numa ofensa irrecusável as normas e aos preceitos legais disciplinadores do assunto, e até mesmo aos arestas deste Tribunal.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de serem devidamente esclarecidas as irregularidades de fls. 4.152 a 4.154 e requisitados os comprovantes integrais da despesa realizada, o que feito, observe-se as regras prescritas no Ato n. 5 desta Corte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Não tendo eu acompanhado o julgamento desde o seu início, por estar de férias, o que me impediu a necessária elucidação, pela leitura do relatório do Sr. Dr. Auditor, parecer do Sr. Dr. Procurador e voto do Sr. Ministro Relator, dou plena expansão ao meu espírito de justiça, abstendo-me de tomar parte neste julgamento".

Dessa forma, por dois votos contra um, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 83.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.161, relativo à tomada de contas do Sr. Gregório Urbano de Sá, prefeito municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 229.^a, realizada a 28-10-55, e constam dos autos às fls. 84 a 86.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, proferiu o seu voto: — "Do exame realizado neste processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, relativa ao exercício financeiro de 1954, constata-se que o mesmo agasalha, unicamente, balancetes mensais, maças demonstrativos da Receita e da Despesa e o Balanço Geral do exercício.

Resente-se assim o feito, da quasi totalidade dos documentos exigidos pelo parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, assim como de todos os comprovantes da despesa realizada.

Em obediência a Resolução n. 1.016, não há negar que a Auditoria limitou-se a colher o pronunciamento da Secção de Tomada de Contas e da Procuradoria sem promover quaisquer diligências, inclusive a requisição dos documentos comprobatórios da despesa realizada, de onde, inexistindo a obrigação legal da remessa, não poder o ex-prefeito responder pela falta de tais elementos essenciais à prestação de contas.

Certamente, com base em pro-

cesso incompleto e imperfeito na sua configuração jurídica, e que nada assegura e nada sustenta, é negativa a possibilidade de se formar um juízo sobre as contas apresentadas, seja para liberar, seja para decretar as responsabilidades que porventura houverem.

Destarde, concluímos para que se converta o julgamento em diligência, a fim de ser intimado o responsável a apresentar os documentos relacionados no parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, à par da requisição, em forma legal, de todos os comprovantes da despesa efetuada, observando-se, posteriormente, as normas estabelecidas no Ato n. 5, desta Corte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Considero-me impedido de funcionar neste julgamento, consoante a letra 'd', inciso I, Secção I, do art. 18 do R. I.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Relator".

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 1.161 em diligência, a fim de que sejam requisitados os documentos necessários à prestação de contas, conforme o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 549, relativo à prestação de contas do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, prefeito municipal de Juruti, no exercício financeiro de 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 229.^a, realizada a 28-10-55, e constam dos autos às fls. 51, 56 a 59.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, proferiu o voto: — "O processo referente a prestação de contas da Prefeitura de Juruti, exercício de 1954, gestão do x-prefeito Osvaldo Meireles Cunha, não se apresenta de molde a que sobre o mesmo se possa emitir voto orientador. Constam do mesmo quadros demonstrativos da Receita e Despesa, Relação da Dívida Ativa, de Restos a Pagar, dos bens que constituem o patrimônio da Prefeitura, etc., além do Balanço Geral da Receita e Despesa.

Só bem que este último documento espelha o resultado geral das atividades financeiras do ano, falta entretanto, para natural cotejo, a Lei Orcamentária Municipal pela qual se orientou a Administração, como também faltam os comprovantes das despesas realizadas.

Nos autos nenhuma requisição encontramos desses documentos que consideramos imprescindíveis ao voto que possamos dar.

Dai a razão porque votamos para que seja este julgamento

convertido em diligência, a fim de que se requirite a documentação a que nos referimos e deve ser juntada aos autos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 549, em diligência, a fim de serem requisitados os documentos necessários, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.690, referente à prestação de contas do Centro Israelita do Pará, por intermédio do Sr. Marcos Athias, presidente, do auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado, relativo aos exercícios de 1953 e 1954.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 1.090 — prestação de contas do Centro Israelita do Pará, referente ao auxílio de Cr\$ 48.000,00 recebido do Estado nos exercícios de 1953 e 1954. Instrução e documentos, completos. Consta dos autos pareceres técnicos das Seções de Despesa e de Tomada de Contas, bem como parecer da douta Procuradoria. Consta, também, o relatório que será lido oportunamente".

O Dr. Procurador, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 312 a 313 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 315 dos autos.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos, a palavra, ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer. Declara o Dr. Procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então, de acôrdo com a letra "e" do Ato n. 5, designa Relator do processo n. 1.090 o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 356, relativo à prestação de contas do Sr. Rodolfo Fernando Engelhard, prefeito municipal de Soure, exercício financeiro de 1953.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 356, referente à prestação de contas do município de Soure, no exercício de 1953. Preparo e instrução ultimadas na medida do que nos foi possível. Consta dos autos pareceres técnicos da Seção de Tomada de Contas e parecer da douta Procuradoria. A Auditoria ofereceu o seu relatório final. O prefeito foi citado de acôrdo com o art. 52 da lei n. 603, de 20-5-53, não tendo oferecido defesa, segundo consta da certidão expedida pela Secretaria, às fls. 235. Em despacho final, a Auditoria pediu julgamento, daí ter vindo o feito a este plenário. É a exposição e mais o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 224 dos autos.

O Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 226 a 229 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos, ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador que nada tem a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o Dr. Auditor nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, de acôrdo com a letra "e" do Ato

n. 5, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para relatar o processo n. 356.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pela ordem, solicita a palavra e diz: — "Considero-me impedido de funcionar no presente processo, de acôrdo com o que me faculta o Regulamento de Casa) (letra "d", inciso I, Seção I, art. 18).

Então, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza para emitir o voto orietador do processo n. 356.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.170, referente à tomada de contas do Sr. Alderico Ribeiro Aires, prefeito municipal de Ourém, no exercício financeiro de 1954.

De acôrdo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: — "Processo n. 1.170 — prestação de contas do Sr. Alderico Ribeiro Aires, prefeito de Ourém, relativo ao exercício de 1954. Não consta do processo qualquer documentação, relativa às contas em apreço, mas tão somente o parecer do Ministério Público e o relatório da Auditoria, que será lido na devida oportunidade. É a exposição".

O Dr. Procurador, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, manifesta o parecer de fls. 15 a 18 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 20 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se quiser. Diz o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário.

Declara, também, o Dr. Auditor que nada tem a aduzir.

Nos termos da letra "a" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para relatar o processo n. 1.170.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a seguir, na forma do § 2.º do art. 20 do Regulamento Interno, pede julgamento para o processo n. 1.170 (prefeitura municipal de Ourém, exercício de 1954), que momentos antes lhe fora distribuído para relatar.

O Sr. Ministro Presidente concede-lhe a palavra, para proferir o voto: — "Voto para que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para os efeitos da Lei".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator, sem embargo, porém, dos conceitos emitidos no nosso voto proferido no processo n. 1.181, relativo à prefeitura municipal de Vigia".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Estado, para os efeitos da lei.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,30 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e acrada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 1 de novembro de 1955. (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955
Conta tempo de serviço a favor de Nelson Augusto de Sousa Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de gozo das garantias asseguradas nos arts. 188, item II da Constituição Federal vigente e 88, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais — Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, ocupante efetivo do cargo de assessor técnico desta Câmara Municipal de Belém, o tempo de cinco anos e cinquenta e seis dias de serviço público até vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 7 de novembro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente
José B. Cavalcante
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955
Concede ao Vereador Raimundo Teixeira Noletto, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

A Câmara Municipal de Belém estatui e Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação ao Vereador Raimundo Teixeira Noletto, nos termos da alínea a), do art. 12, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Belém, a partir de hoje, 5.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente
José B. Cavalcante
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regulamento Interno, convoca o Sr. Gutemberg de Araujo Rodrigues, suplente de Vereador da Legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente e em prorrogação pelo prazo de mais 15 dias, a partir do dia 5, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Raimundo Teixeira Noletto, licenciado para tratamento de saúde, pela Resolução n. 29, de 5-11-55.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

Delegacia no Pará
Edital n. 9/55 DP.

De ordem da Oficial Administrativa, classe "h", que está respondendo pelo expediente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e nos termos dos arts. 9 a 12, do Decreto-lei n.

9.760, de 5-9-46, faço público por este Edital que, estando esta Delegacia empenhada na determinação da posição da linha da preamar médio do ano de 1831, ou de uma época próxima àquela, em uma área de terras de marinha situada na margem da baía de Guajará, nesta capital, entre os terrenos do Preventório "Eunice Waever" (Liga Contra a Lepra) e os pertencentes ao Sr. John En-

genhard, cadastrados nesta Delegacia, área essa pretendida pelo Ministério da Marinha no processo 961-55, DP, convido a quem interessar possa para que no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ofereça a estudo desta Delegacia, se assim lhe convier, plantas e documentos de autenticidade irrecusável, bem como, outros esclarecimentos concernentes àquela área, de modo a bem orientar esta Delegacia na determinação da posição da linha citada.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 7 de novembro de 1955.

(a.) Iracema Niêto Palácio, Esc. "F".

Visto: Maria de Lourdes M. S. da Silva, Of. Ad. "H" resp. pelo. exp. (Ext. 3-11-55)

ciado para tratamento de saúde, pela Resolução n. 29, de 5-11-55. Câmara Municipal de Belém, 8º de novembro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

(* LEI N. 2.833 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Emilia Dias Marafuz.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Emilia Dias Marafuz, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Humaitá, Antonio Everdoso e Pedro Miranda distando de ... 147,70. Dimensões: frente 7m,10. Fundos 71m,50. Tem uma área de 507m2,60. Tem uma forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 262, e à esquerda com o imóvel n. 254. No terreno há um chalet coletado sob o n. 260.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.

Manoel José Ferreira Coelho
Presidente

(* Reproduzida por ter saído com incorreção.

(* LEI N. 2.834 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Euridice Lourinho Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Euridice Lourinho Soares, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, no lote n. 20, do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões — frente 6m00. Fundos: 23m,00. Tem uma área de ... 138m,00 metros quadrados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.

Manoel José Ferreira Coelho
Presidente

(* Reproduzida por ter saído com incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.565

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

VETO N. 18-55-GP
5 de novembro de 1955.
Prefeito Municipal de Belém.
Exmos. Srs. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Belém.

Veto ao projeto n. 246, de 14 de outubro de 1955.

A contagem de tempo de serviço, conforme os senhores vereadores conhecem perfeitamente, é um benefício que somente é prestado ao funcionário municipal quando este, devidamente amparado por lei, se dirige ao Chefe do Executivo, através de requerimento, fazendo a solicitação. Trata-se de um processo que, seguindo os trâmites legais, informações desde as repartições em que o funcionário exerceu ou exerce suas atividades, até o Departamento Municipal do Pessoal, terminando por receber o parecer jurídico do Consultor Geral. Assim, não é possível fazer uma contagem de tempo coletivo, como pretende o projeto de lei número 246, de 14 de outubro de 1955, em seu artigo 2.º, sob pena de incorrerem em erro tremendo, devido a uma falta de controle fatal para a administração municipal.

Por outro lado, o artigo 1.º do projeto de lei em questão não preenche os dispositivos legais. Senão, vejamos: Ele concede o benefício "aos atuais funcionários da Prefeitura Municipal de Belém, que anteriormente serviram como empregados da Companhia Paraense", quando não poderia ser assim. De acordo com o artigo 86, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, somente poderiam ser atingidos pelo benefício os funcionários da Prefeitura que serviram na Companhia de Eletricidade Paraense, e não aos que não serviram a esta Municipalidade.

Foram estas as razões que lhe levaram a apor o veto total ao projeto de lei 246, de 14 de outubro de 1955, esperando contar com a compreensão e decisivo apoio de V. Excias.

Cordiais saudações.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

(*) **LEI N. 2.784 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Leonor Rego Barros Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Leonor Rego Barros Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital na seguinte quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 118,40m. Dimensões: frente — 7,55m. Fundos — 73,50. Linha de Travessão — 7,25m. Tem uma área de 543,90m². Tem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita com o imóvel 985 e à esquerda n. 995. No terreno há uma barraca sob o n. 935.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreção.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com o Decreto n. 6.523, de 17-3-1955, a favor de Francisco de Assis Torres da Costa, brasileiro, casado, residente à Trav. Taborai s/n (Icoaraci), titular efetivo de cargo isolado de "Motorista", padrão N, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, com os vencimentos de dois mil e duzentos cruzeiros... (Cr\$ 2.200,00) mensais, o tempo de dois (2) anos, sete (7) meses e seis (6) dias de serviços prestados com interrupção como funcionário do Q. U. desta Municipalidade, nos períodos de 16-3-1943 até 28-3-1949 e 5-5-1953 a 29-4-1955, data da informação no processo n. 346, de 14-6-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de outubro de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com o Decreto n. 6.523, de 17-3-1955, a favor de Francisco de Assis Torres da Costa, brasileiro, casado, residente à Trav. Taborai s/n (Icoaraci), titular efetivo de cargo isolado de "Motorista", padrão N, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, com os vencimentos de dois mil e duzentos cruzeiros... (Cr\$ 2.200,00) mensais, o tempo de quatro (4) anos, cinco (5) meses e cinco (5) dias de serviços prestados como extranumerário e com interrupção, nos períodos de 1-2-1946 até 16-8-1948, de 13-6-1951 até 5-5-1953, de acordo com a informação no processo n. 346, de 14-6-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de outubro de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os artigos 2.º e 5.º, da Lei n. 2.853, de 4-11-1955, o bacharel, Hamilton de Farias Moreira, titular efetivo do cargo isolado de "Assistente Técnico dos Serviços Fazendários", padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer efetivamente, o cargo isolado de "Diretor Geral", padrão Z, lotado no Departamento Jurídico.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de novembro de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve designar o Procurador da Fazenda Municipal, Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, para exercer as funções de Consultor Geral, adido ao Gabinete do Prefeito, nos termos do § 2.º, do art. 3, da lei n. 2.797 de 21 de outubro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 7 de novembro de 1955.
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 2.837 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede isenção do imposto predial que serve de sede própria ao "Centro Galaico" nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré, sob o n. 264.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica isento do imposto predial o imóvel que serve de sede própria ao Centro Galaico, sito à Avenida Nazaré, sob o número 264, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, compreendendo nos limites desta lei o exercício

vigente como qualquer débito anterior ou mesmo futuro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.861

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.837, de 5 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica isento do imposto predial o imóvel que serve de sede própria ao Centro Galaico, sito à Avenida Nazaré, sob o número 264, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, compreendendo nos limites deste decreto o exercício vigente como qualquer débito anterior ou mesmo futuro.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 2.836 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

Dá um terreno do Patrimônio Municipal à Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém Estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica doado, por efeito da presente lei, à Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", a área de terra do Patrimônio Municipal localizada na Trav. Vileta, perímetro compreendido entre as Avenidas 25 de Setembro, de onde dista 56m e Duque de Caxias, confinando, à direita, com o imóvel coletado sob o n. 881 e, à esquerda, com o de n. 921, tendo de frente 56,70m e de fundos 65m, de forma paralelogramica.

Art. 2.º A construção do colégio a que se destina a área de terra ora doada deverá ser iniciada dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação da presente lei, e a construção deverá estar concluída dentro do prazo de três anos, a contar da mesma data sob pena de a presente lei incidir em caducidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras